

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N°2967/2015**

**INEXIGIBILIDADE N° 4/2015**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para diagnóstico e conserto de falhas no caminhão Mercedes Benz Atron 2729 k/36 Frota 157. e Contratação da empresa para fornecimento de peças originais para conserto de falhas no mesmo e Peças para conserto do Caminhão Mercedes Benz 1718 Frota 186.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Os caminhões Mercedes Benz Atron 2729 k/36 frota 157 e Mercedes Benz 1718 frota 136, necessitam de manutenção. Para que o mesmo ocorra de forma proveitosa a fabricante recomenda a utilização de peças originais, para que haja maior viabilização dos caminhões, pois essas peças previnem problemas futuros, e que ocorra um maior aproveitamento das máquinas ..

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 27 de Janeiro de 2015.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**